



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

07 de Dezembro de 2017 - ANO - XVI. Nº 1360 - Pág. 01 a 07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ERRATAS E EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE – ERRATA DO ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2017.10.26.001. Cujos objetos são CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E AÇÕES COORDENADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **CONTRATANTE** Secretaria de Infraestrutura do Município de Caucaia/CE. Na Clausula Quinta, item 5.2, da Minuta do Contrato, Anexo III ao Edital de Chamamento Público nº. 2017.10.26.001, seguirá a seguinte alteração: **Onde se lê:** O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do edital está estimado para o período de 10 (dez) meses. **Leia-se:** O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do edital está estimado para o período de 03 (três) meses. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura: Kleber Correia Filho. Caucaia/CE, 06 de dezembro de 2017.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2017.08.30.001-02 O(A) Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.08.30.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. OBJETO: aquisição de material de higiene pessoal, através do programa Brasil Carinhoso, para atender as necessidades da Educação Infantil, Junto a Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0822.12.368.0027.2096, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 - CONTRATADOS(AS): ECOMED COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 153.480,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de janeiro. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos. ASSINA PELA CONTRATANTE: **Lindomar da Silva Soares - Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação. Caucaia/CE, 05 de dezembro de 2017.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2017.07.21.001-20 - PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.07.21.001 cujo objeto é Aquisições de Material de Expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia/CE. CONTRATADOS: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. CONTRATANTE: Secretaria de

Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia/CE. Na publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município publicado na edição do dia 05/12/2017 Página 1 – conforme alterações ao texto que se seguem: Onde se lê: OBJETO: Aquisições de Material de Expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE. Leia-se: OBJETO: Aquisições de Material de Expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia/CE. E Onde se lê: VALOR GLOBAL: R\$ 8.754,45 (oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) Leia-se: VALOR GLOBAL: R\$ 8.795,35 (oito mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos). Caucaia/CE, 07 de dezembro de 2017.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.874, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. Institui a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Caucaia a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, a ser realizada anualmente na primeira Semana do mês de Maio. **Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos da Cidade. Art. 2º - A Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado constará, dentre outros, de procedimentos informativos, afirmativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas, exposições, conferências, visitas, a fim de que a sociedade em geral e as mulheres, em particular, possam conhecer melhor a questão e debater sobre as políticas públicas e privadas voltadas ao tema. Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conjunto com as entidades da sociedade civil afetas ao tema, autorizados a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas na referida semana. Art. 4º - Para o cumprimento no disposto nesta Lei, deverá ser criada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato conjunto do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão composta por representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, visando sua organização, divulgação e realização. **Parágrafo único** - Poderão ser convidados a participar do evento representantes do Governo Federal e do Governo Estadual afetos à temática, para apresentar as iniciativas de suas esferas de poder visando a ampliação da oferta de tais equipamentos e serviços. Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e**



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Osvaldo Furtado de Oliveira

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Francisco José Caminha Almeida

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Miguel Carolino de Amorim

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

organização da semana municipal de apoio e conscientização sobre o parto humanizado. **Art. 6º** - As demais normas necessárias à realização da referida Semana deverão ser estabelecidas por Ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal. **Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias após sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário. **Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 06 de dezembro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 2.875, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. Denomina oficialmente de Kelton Correia Lima Forte a Areninha do povo localizada na praça do anfiteatro localizada no bairro Centro e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Denomina oficialmente de Kelton Correia Lima Forte a Areninha do povo localizada na praça do anfiteatro localizada no bairro Centro e dá outras providências. **Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 06 de dezembro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 2.876, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. Regulamenta a posse e guarda responsável de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população. **Art. 2º** - Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de porte: I - médio: suínos, caprinos e ovinos; II - grande: bovinos, equinos, muare e asininos. **Art. 3º** - Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa capaz de controlar os movimentos do animal. **Art. 4º** - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte: I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, seguindo critérios da autoridade competente; II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie; III - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente. **Parágrafo único.** Ficam os proprietários obrigados a manter seus animais confinados, em locais apropriados, com condições higiênico-sanitárias adequadas e em condições de segurança, de forma a impedir a sua livre circulação nos logradouros públicos. **Art. 5º** - Manter animal de médio ou grande porte solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população na forma estabelecida no artigo 4º desta Lei, ensejando ao proprietário do animal multa no valor de 62 UFIRCA'S (sessenta e duas Unidades Fiscais de Referência do Município de Caucaia). **§ 1º** - O proprietário que tiver seu animal



apreendido arcará ainda com as despesas relativas ao: I - transporte do animal ao local de confinamento no valor de 62 UFIRCA'S (sessenta e duas Unidades Fiscais de Referência do Município de Caucaia); II - diárias correspondentes até o dia do resgate do animal no valor de: a) 30 UFIRCA'S (trinta Unidades Fiscais de Referência do Município de Caucaia) para animais de grande porte por dia; b) 15 UFIRCA'S (quinze Unidades Fiscais de Referência do Município de Caucaia) para animais de médio porte por dia. § 2º - O proprietário de animal apreendido poderá interpor recurso contra a penalidade de multa de que trata o caput deste artigo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do auto de infração, devidamente fundamentado na Legislação pertinente, direcionado ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, que decidirá em igual prazo acerca do seu provimento, ou improvimento. § 3º - Em caso de reincidência da infração contida neste artigo, será aplicada a penalidade da multa em dobro. Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, as ações e a prevenção dos meios para apreensão dos animais, incluindo o seu transporte ao local de confinamento. Art. 7º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, ou a órgão conveniado, alimentá-los e dar-lhes água para consumo da forma devida, bem como assisti-los com médico veterinário, se necessário, utilizando pessoal preparado para a respectiva função. Art. 8º - O prazo para o resgate do animal, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, será de até 10 (dez) dias úteis. Art. 9º - Os proprietários de animais apreendidos somente poderão retirá-los desde que apresentem documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência em seu nome emitido pelo menos nos últimos três meses. § 1º - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos: I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido; II - solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia de Pagamento - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca; III - efetuar o pagamento das multas e despesas de que tratam esta Lei na rede bancária credenciada; IV - apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca o comprovante de quitação das multas e demais despesas e taxas de que tratam esta Lei; V - retirar o animal no prazo máximo de 48h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação do comprovante de quitação do débito. § 2º - A liberação do animal não implica no Direito de mantê-lo em liberdade. § 3º - Em hipótese alguma será aceito atestado de pobreza ou de hipossuficiência para a isenção de multa e despesas para a retirada dos animais. Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca é a responsável pela execução, fiscalização e aplicação da presente Lei e suas sanções, devendo os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública prestarem auxílio quando solicitado. Art. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca manterá os dados relativos aos animais capturados, com menção do local, dia e hora da apreensão, espécie, raça, sexo, cor e outros sinais característicos identificadores destes animais. Art. 12 - O animal que vier a contrair doenças e/ou morrer no período de confinamento receberá laudo expedido pelo veterinário responsável, identificando o tratamento ou a causa da morte. **Parágrafo único.** Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, bem como arcar com as despesas decorrentes deste evento. Art. 13 - Qualquer sacrifício aplicado ao animal de que trata esta Lei, deverá ser efetuado utilizando métodos que não resultem em sofrimento a este, devendo ser acompanhado por médico veterinário lotado ou indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. Art. 14 - O Município de Caucaia não responde por indenizações, nos casos de: I - dano ou óbito do animal apreendido; II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato de sua apreensão. **Parágrafo único.** Os atos danosos cometidos pelo animal são de inteira responsabilidade do seu proprietário, devendo o mesmo arcar com todos os prejuízos causados. Art. 15 - O animal apreendido, quando não reclamado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, no prazo estabelecido no artigo 8º desta Lei, terá a seguinte destinação: I - doação a instituições filantrópicas do Município de Caucaia; II - cedidos à instituições públicas de pesquisa; III - leilão em hasta pública. Art. 16 - Os valores provenientes do referido

leilão, as multa e despesas com transporte e estadia de que tratam esta Lei, serão destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. Art. 17 - Os casos omissos e não previstos na presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19 - Fica revogada a Lei nº 1.064 de 06 de novembro de 1997. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 06 de dezembro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.**

LEI Nº 2.877, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Caucaia em 50% (cinquenta por cento) do seu expediente diário, para pai, mãe ou responsável legal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - É assegurada, ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Caucaia, para pai, mãe ou responsável legal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA, a redução de 50% (cinquenta por cento) de seu expediente diário, sem a devida compensação deste horário e sem prejuízo da remuneração. **Parágrafo único. A redução preterida nesta lei tem como objetivo propiciar a devida atenção e cuidados especiais que pais, mães ou responsáveis legais possam exercer sobre seus filhos ou assistidos que possuam o Transtorno do Espectro Autista-TEA, no atendimento às necessidades básicas diárias. Art. 2º - A redução referida nesta lei será concedida mediante apresentação, por parte de pai, mãe ou responsável legal de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista- TEA, o atestado médico do seu(sua) filho(a) ou assistido(a) sendo dispensada a renovação da apresentação do atestado perante à autoridade responsável pelo processamento da dispensa. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 06 de dezembro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.****

LEI Nº 2.878, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. Altera dispositivos, da Lei nº 2.354 de 20 de agosto de 2012, e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.354, de 20 de agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação, será responsável pela gestão administrativa financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização e sustentação dos Pólos no Município." (NR); Art. 2º - O artigo 6º Lei nº 2.354, de 20 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - A dotação orçamentária referente à manutenção do ensino superior se destinará ao seu desenvolvimento e aplicabilidade das atividades inerentes à Universidade Aberta do Brasil, Pólos de Caucaia, e cujo recurso financeiro está especificado na Lei Orçamentária Anual – LOA, no qual deverá retornar para dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Federal, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR); Art. 3º - O artigo 8º da Lei nº 2.354, de 20 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º - Para fazer o acompanhamento Acadêmico dos Pólos de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, em Caucaia, serão transferidos da Estrutura da Secretária Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, para compor a Estrutura da Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos: I -01 (um) cargo de Coordenador Geral dos Pólos; II – 01 (um) cargo de Gerente da Cédula de Supervisão Acadêmica; III – 01(um) cargo de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo." (NR); Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 06 de dezembro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA.****

LEI Nº 2.879, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Celebrar Acordos Diretos com os Credores de Precatórios inscritos no Tribunal Regional do Trabalho 7ª



Região/CE, e dá outras Providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos diretos com os credores de precatórios, inscritos no Tribunal Regional do Trabalho 7º Região/CE, para quitação, observado a legislação vigente, em especial o disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 2º** - O acordo só poderá ser avençado com a parte interessada e/ou advogado que o represente no processo judicial, segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitada as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e a deficiência, nos termos do § 2º do artigo 100 da CF. **Art. 3º** - Os valores apurados nos respectivos acordos deverão ser pagos pelo Município a crédito na conta corrente do autor e/ou de seu procurador, mediante aplicação do deságio de até 40% (quarenta por cento), sobre o valor atualizado do crédito. **Parágrafo Único** - O enquadramento do acordo nos moldes dos limitadores do caput deste artigo, caso haja valor remanescente, este deverá ser formalmente renunciado no termo de acordo celebrado pela parte adversa, em caráter irretratável de eventuais Direitos discutidos em juízo ou administrativamente, constando no acordo celebrado esta renúncia. **Art. 4º** - O pagamento dos acordos de precatórios de que trata esta Lei, serão realizados após a devida homologação pelo Juízo competente. **Parágrafo Único** - Os honorários advocatícios poderão integrar o acordo, com anuência expressa do procurador da parte credora. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 06 de dezembro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - PREFEITO DE CAUCAIA.

LEI Nº 2.880, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. Institui o Dia Municipal do Radialista. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituído o dia 18 de março o Dia Municipal do Radialista; **Art. 2º** - A comemoração alusiva ao Dia do Radialista, que se trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial do Município. **Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam – se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 06 de dezembro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - PREFEITO DE CAUCAIA.

DECRETO

DECRETO nº 931, de 06 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa do Município de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de cobrança e arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa municipal; e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal 8.492/1997, incluído pela Lei Federal 12.767/2012 e do artigo 1º da Lei 13.376/2003 do Estado do Ceará, que inclui entre os títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa dos Municípios. **DECRETA: Artigo 1º - A Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento (SEFIN) e a Procuradoria Geral do Município (PGM), ficam autorizadas, dentro de suas áreas de competências, a promoverem o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), de créditos tributários e não tributários, observados os critérios de eficiência administrativa e de economia processual, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução. **Artigo 2º** - As Certidões da Dívida Ativa (CDA's), cuja cobrança já tenha sido ajuizada, poderão, igualmente, ser levadas a protesto judicial. **Parágrafo Único**. Fica a critério da Procuradoria Geral do Município, analisar as Certidões da Dívida Ativa (CDA's), dos processos judiciais em tramitação, após encaminhar para**

Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) para adotar os procedimentos cabíveis. Artigo 3º - O protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) será realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos com observância das normas contidas na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. § 1º. Para os fins do *caput* deste artigo a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) fica autorizada a celebrar contrato/convênio com os Tabeliães de Protesto de Títulos do Município de Caucaia; § 2º. O protesto somente será lavrado, após o tabelião intimar o devedor para pagar o débito no prazo estipulado por este. § 3º. Realizado o protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA), o Tabelião informará o feito às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito. **Artigo 4º** - O procedimento do protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, na Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento, após análise prévia de sua viabilidade pela Procuradoria Geral do Município. § 1º. A Procuradoria Geral do Município deverá devolver à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) as Certidões da Dívida Ativa (CDA's) inviáveis, acompanhadas da justificativa, para saneamento das pendências. § 2º. **O envio de Certidão da Dívida Ativa para protesto, será feito em lotes mensais, preferencialmente na forma eletrônica, que deverá ser encaminhado pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN)**, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao cartório competente, assegurado o sigilo das informações pelo Tabelionato competente, mediante convênio entre as partes. **Artigo 5º** - Após a remessa dos lotes e antes de registrado o protesto, o pagamento deverá ocorrer no cartório competente, ficando vedado neste período, o pagamento mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). § 1º. Efetuado o pagamento do crédito, na condição indicada no *caput* deste artigo, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a repassar o valor arrecadado mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), enviado juntamente com a Certidão da Dívida Ativa (CDA), no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento. § 2º. Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães do protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal. § 3º. Na situação prevista no *caput* deste artigo não será admitido parcelamento ou reparcelamento do débito. **Artigo 6º** - O sujeito passivo (contribuinte) deve identificar na intimação/notificação a qual cartório deve dirigir-se para efetuar a quitação do seu débito. **Artigo 7º** - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) ou pela Procuradoria Geral do Município. **Artigo 8º** - O parcelamento do crédito somente poderá ser concedido após o registro do protesto, pelas unidades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) e da Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação pertinente. § 1º Efetuado o pagamento da primeira parcela, após a compensação, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado mediante quitação dos emolumentos, taxas, honorários advocatícios e demais despesas e taxas previstas em lei. § 2º Verificado o inadimplemento do parcelamento administrativo, a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) deverá expedir nova Certidão da Dívida Ativa (CDA) pelo saldo remanescente e atualizado do crédito tributário, podendo ser novamente enviada a protesto. **Artigo 9º** - Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses sem que o sujeito passivo/contribuinte efetue o pagamento ou o parcelamento do débito protestado, deverá a Certidão da Dívida Ativa (CDA) ser enviada para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Município, observados os limites legais, sem prejuízo da continuidade do protesto e incidência de novos encargos e multas. **Artigo 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 06 de dezembro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAUCAIA- CEARÁ E O MUNICÍPIO DE MORRINHOS- CEARÁ, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.616.162/0001-06, com sede administrativa, na Rodovia CE 090, KM 1, n° 1076 – Itambé, Caucaia, Ceará, CEP 61.600.970, neste ato representado por **NAUMI GOMES DE AMORIM,** Prefeito, inscrito no CPF n° 403.068.441-68, portador da Identidade n° 17254422679582, residente e domiciliado à Rua Paracatu, n° 3000, Potira II, Caucaia, Ceará, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CEARÁ,** pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.5669.200/001-10, com sede administrativa, na Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Morrinhos, Ceará, CEP 62.550.000, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO,** brasileiro, Prefeito, portador do CPF 277.955.513-00 e do RG 2000002072662, resolvem celebrar o presente Acordo, e o fazem com fulcro nas normas de Direito Público aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009, de Caucaia, a Lei 8.666/1993, de acordo com o interesse público, pactuando, para tanto, as cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a cessão mútua de servidores da Administração Pública Direta e Indireta, entre o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA** e o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS,** com a exclusiva finalidade de prestar serviços de cooperação técnica e qualificação profissional de prestar serviços de cooperação técnica e qualificação profissional no Órgão para o qual foi cedido, conforme a necessidade de pessoal especializado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A cessão de servidor público de que trata Cláusula Primeira do presente Convênio recairá somente sobre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, independente do regime jurídico estabelecido pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA: A cessão de cada servidor será realizada mediante atos formais de comunicação entre o Cedente e o Cessionário, por meio de ofícios, nos quais será indicado o nome do servidor, o Órgão/Secretaria de origem, o cargo ocupado e a respectiva função desempenhada, o período de vigência da cessão, bem como será definido o Órgão/Secretaria de destino e a função a ser desempenhada no Cessionário após a realização da cessão, a qual só será efetivada mediante ato formal do Chefe do Executivo do Cedente que se o exteriorizará por meio de Portaria. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** – No ato formal de cessão deverão ser respeitadas as características do cargo, especialmente, suas atribuições genéricas e respectiva carga horária, bem como será registrado as condições do ônus financeiro da cessão e em caso de ressarcimento por parte do Cessionário. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES:** O servidor cedido na forma do presente Convênio ficará submetido à administração do Cessionário, assegurados os Direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público, nos termos da legislação vigente nos Municípios, partes no presente Instrumento, que poderão solicitar a devolução e/ou substituição do servidor cedido, conforme a discricionariedade da Administração Pública municipal interessada. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A evolução e/ou substituição do servidor cedido deverá ser comunicada pelo ente interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Cláusula Segunda. **CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS DA CESSÃO:** As cessões serão realizadas com e/ou sem ônus para o Cedente, assegurados os Direitos e vantagens inerentes ao cargo e respectiva função do servidor como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, desde que não contrarie Lei ou ato normativo vigente nos Municípios, partes no presente Instrumento. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica assegurada também a contribuição previdenciária do servidor titular de cargo efetivo ou regularizado em favor da Previdência a qual o servidor estiver vinculado. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O ato formal de cessão deverá especificar as condições do ônus financeiro da cessão, se do Cedente ou do Cessionário, bem como o ressarcimento por parte do Cessionário. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os Convenentes procederão, mensalmente, ao levantamento dos servidores cedidos, bem como da qualificação dos montantes dos vencimentos e salários respectivos, para o fim de acertarem procedimentos de compensação entre esses montantes, passando ao Convenente que resultar

devedor a obrigar-se apenas, ao pagamento da diferença desta compensação, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR: O Órgão responsável pelo Recursos Humanos do Cessionário controlará a frequência dos servidores cedidos e encaminhará ao Órgão responsável pelo Recursos Humanos do Cedente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas à férias, licenças e faltas, que implicarão no pagamento do servidor cedido caso a cessão tenha sido efetivada com ônus para a origem. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES:** Os ilícitos administrativos praticados pelo servidor cedido na forma do presente Convênio serão apurados nos termos da legislação vigente no Cessionário, que será responsável pela instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, encaminhado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do efeito, cópia dos autos ao órgão/Secretaria de Recursos Humanos do Cedente para que adote as medidas disciplinares cabíveis. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Compete as partes integrantes do presente Convênio: a) zelar pela observância e cumprimento das cláusulas constantes do presente Instrumento; b) promover os esclarecimentos que porventura sejam solicitados acerca da cessão dos servidores, objeto do presente Instrumento; c) fornecer os dados e documentos necessários à efetivação da cessão dos servidores porventura cedidos, como Ficha Funcional, Certidões, dentro outros, desde que não sejam sigilosos ou defesos em Lei; d) informar imediatamente ao Ente interessado quaisquer fatos que impliquem em irregularidade na cessão dos servidores; e) cumprir fielmente o que foi acertado nos atos de comunicação realizados e no ato formal de efetivação da cessão do servidor. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes, bem como rescindido a qualquer tempo mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito por qualquer das partes: a) a qualquer tempo, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas do presente Instrumento, devendo o ente prejudicado informar ao ente que deu causa a irregularidade o momento do conhecimento do fato, a cláusula violada e o prazo máximo para retorno dos servidores cedidos; b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que impeça, total ou parcialmente, a execução do presente Instrumento; c) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre, partes no presente instrumento, ou por iniciativa a de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia, Ceará, com qualquer renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que sejam para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente Instrumento. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Caucaia, 05 de dezembro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 2017.10.10.001-01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a alteração na Cláusula Oitava do Contrato Original da Dotação Orçamentária n° 2301.04.122.0091.2.198.0000 – elemento de despesa 33.90.39.00 para Dotação Orçamentária n° 2301.04.122.0091.2.198.0000 – 44.90.52.00, prevista no orçamento vigente. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** 2.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA:** 3.1. Assina o presente instrumento a Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo em 02 (duas) vias de igual teor. Caucaia, 10 de novembro de 2017. **LAIS DE MIRANDA SALES ROCHA - Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - RESULTADO REPROCESSADO

CONCURSO PÚBLICO DE CAUCAIA – EDITAL 001/2016 - Resultado reprocessado – ORDEM JUDICIAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA - ESTADO DO CEARÁ, Sr. Naumi Gomes de Amorim, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, com o desiderato da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, decorrente de processo nº67287-81.8.06.0064, onde se deferiu liminar determinando a suspensão da contagem de pontos referentes as questões: 41,42, 44 e 47 da prova específica para o cargo de Agente Municipal de Trânsito– 1. Torna publico **Resultados reprocessados dos candidatos aos cargos de Agente Municipal de Trânsito do Concurso Público para provimento de vagas do quadro de efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará, fazendo EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Caucaia (CE), 07 de Dezembro de 2017. Naumi Gomes de Amorim Prefeito Municipal de Caucaia – CE.** (Este Edital e o Anexo contendo a Relação Nominal dos Candidatos Aprovados e Formação do Cadastro de Reserva será publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia que circulará dia 07 de dezembro de 2017). Caucaia 07 de dezembro de 2017. **Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia – CE.****

CARGO: 691 Agente Municipal de Trânsito		Total Vagas.: 10					
		Cad. Reserva.: 30					
SRC e Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	NP1	NP2	NFPO	NP3	NP4	NFC
1 000136479	YURI RESENDE DA SILVA MENESES	82,50	100,00	95,63			95,63
2 000144960	JOSÉ RODRIGUES GOMES	80,00	100,00	95,00			95,00
3 000123480	PAULO ELÁDIO AZEVEDO PINHO	77,50	100,00	94,38			94,38
4 000148686	ELIADE SANTOS BARBOSA	77,50	100,00	94,38			94,38
5 000136778	LUCAS SENA DE OLIVEIRA	75,00	100,00	93,75			93,75
6 000131875	RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA	75,00	100,00	93,75			93,75
7 000141195	HIBELIA MARQUES VERAS	72,50	100,00	93,13			93,13
8 000125642	FRANCISCO IRINEU FORTE ROCHA	72,50	100,00	93,13			93,13
9 000142950	VENÂNCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	87,50	93,75	92,19			92,19
10 000160310	JOÃO HUMBERTO AGUIAR DE CASTRO FILHO	85,00	93,75	91,56			91,56
11 000147675	ANA LÍVIA BRASIL SILVA	82,50	93,75	90,94			90,94
12 000123011	RÔMULO CÉSAR MARTINS FERREIRA	82,50	93,75	90,94			90,94
13 000147208	ADILANE COSTA FREITAS	80,00	93,75	90,31			90,31
14 000147188	PAULO ROBERTO HOLANDA BARROS	80,00	93,75	90,31			90,31
15 000131285	DARIO MARCAL BARROSO	80,00	93,75	90,31			90,31
16 000147140	CARLOS RENAN SILVEIRA DA COSTA	80,00	93,75	90,31			90,31
17 000146607	SALATIEL OLIVEIRA CARDOSO	80,00	93,75	90,31			90,31
18 000126887	FRANCISCO EMANOEL SAMPAIO DE OLIVEIRA	80,00	93,75	90,31			90,31
19 000146468	ANTÔNIO ÍTALO MENDONÇA BEZERRA	77,50	93,75	89,69			89,69
20 000126111	WILLIAN ALEXANDRINO	77,50	93,75	89,69			89,69
21 000150665	ADAILSON PAULINO DE MORAIS	77,50	93,75	89,69			89,69
22 000147176	GLAUBERTO SILVA DE LIMA	77,50	93,75	89,69			89,69
23 000167096	ILDERLAN SILVA FIGUEIREDO	77,50	93,75	89,69			89,69
24 000136647	ADERSON BARBOSA COSTA	77,50	93,75	89,69			89,69
25 000121456	GEORGE MICHAEL ALVES NOGUEIRA	77,50	93,75	89,69			89,69
26 000147047	JOAO PAULO CAVALCANTE DE ABREU	77,50	93,75	89,69			89,69
27 000146012	FRANCISCO IGOR DOS SANTOS AGUIAR	77,50	93,75	89,69			89,69
28 000148914	BISMARCK ANDRADE DE SOUZA	75,00	93,75	89,06			89,06
29 000147701	LEANDRO DE CARVALHO CARDOSO	72,50	93,75	88,44			88,44
30 000156139	HERCOLYS ARAÚJO MORAES	72,50	93,75	88,44			88,44
31 000143997	KEULIANE DA SILVA NOGUEIRA	87,50	81,25	82,81		5,50	88,31
32 000151217	VICTOR BARESI ARAÚJO OLIVEIRA	90,00	87,50	88,13			88,13
33 000147128	FRANCISCO SAMUEL LIMA	70,00	93,75	87,81			87,81
34 000157194	JOSE WILLAMS DE FREITAS GOMES	70,00	93,75	87,81			87,81
35 000139178	MARIA NATÁLIA LIMA DE SOUSA	70,00	93,75	87,81			87,81
36 000122042	RENAN NORJOSA CARVALHO DE OLIVEIRA	87,50	87,50	87,50			87,50
37 000166578	HELDER CARLOS DE SOUSA	87,50	87,50	87,50			87,50
38 000130972	ALISON FERREIRA OLIVEIRA	87,50	87,50	87,50			87,50
39 000131764	HELDER RODRIGUES DA SILVA	67,50	93,75	87,19			87,19
40 000137265	RAFAEL FERREIRA FREITAS	67,50	93,75	87,19			87,19
41 000145759	PÂMELA BRUNA SILVA GUIMARÃES	85,00	87,50	86,88			86,88
42 000147099	RAFAEL COSTA DO NASCIMENTO	65,00	93,75	86,56			86,56
43 000131203	JONATHA MOREIRA DA SILVA	62,50	93,75	85,94			85,94
44 000148676	JOSE IGARO DE ARAUJO VIANA	62,50	93,75	85,94			85,94
45 000166253	FRANCISCO WESLEY MARQUES DANTAS	80,00	87,50	85,63			85,63
46 000137419	LUANA FEITOSA DE ANDRADE	80,00	87,50	85,63			85,63
47 000141083	LILIAM ANDRADE DA COSTA	80,00	87,50	85,63			85,63
48 000126308	NEMESIO SILVEIRA ARRUDA NETO	80,00	87,50	85,63			85,63

Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE

CETREDE, há mais de 50 anos, com a UFC, promovendo a educação e a cidadania





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONCURSO PÚBLICO DE CAUCAIA - CE
Resultado da 1a. Fase do Concurso (por Cargo) dos
Candidatos com Dependência de Outras Etapas

30/11/2017
 Página: 2

Cargo.: 691 Agente Municipal de Trânsito **Total Vagas...: 10**
Cad. Reserva...: 30

SRC e Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	NP1	NP2	NFPO	NP3	NP4	NFC
49 000125150	FRANCISCO ANDREY LISBOA DE FREITAS	80,00	87,50	85,63			85,63
50 000147960	KALLEBE DE MENESES AGUIAR	80,00	87,50	85,63			85,63

PD - CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA




CAUCAIA (CE) 30/11/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
 NAUMI GOMES DE AMORIM
 PREFEITO

Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE
 CETREDE, há mais de 50 anos, com a UFC, promovendo a educação e a cidadania






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONCURSO PÚBLICO DE CAUCAIA - CE
Resultado da 1a. Fase do Concurso (por Cargo) dos
Candidatos com Dependência de Outras Etapas e,
Portadores de Deficiência


30/11/2017
 Página: 1

Cargo.: 691 Agente Municipal de Trânsito **Total Vagas...: 1**

SRC e Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	NP1	NP2	NFPO	Redação	Titulos	NFC
1 000138576	SÉRGIO SOARES PEREIRA	57,50	87,50	80,00			80,00
2 000124618	RICHARDSON VICTOR MOREIRA DE FREITAS	57,50	87,50	80,00			80,00
3 000130841	FABIO DE SOUZA NASCIMENTO	72,50	75,00	74,38			74,38
4 000122305	JOSE NILVAN DE MATOS	52,50	81,25	74,06			74,06
5 000125170	ANTONIO MARTINS DA SILVA FILHO	52,50	75,00	69,38			69,38
6 000144891	GILBERTO VIANA DE LIMA	60,00	68,75	66,56			66,56
7 000131117	ANA JÚLIA GOMES DE BARROS LIMA	50,00	68,75	64,06			64,06
8 000149396	IGOR DA SILVA MANCIO	50,00	62,50	59,38			59,38
9 000167972	WELLINGTON SABINO GARCIA	67,50	56,25	59,06			59,06
10 000140867	ALBERTO DOUGLAS TAVARES DA SILVA	67,50	56,25	59,06			59,06
11 000165776	KALIL DIEB HOLANDA SALES	50,00	56,25	54,69			54,69
12 000158603	GLAYDSON LOPES DE AZEVEDO	60,00	50,00	52,50			52,50



CAUCAIA (CE) 30/11/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
 NAUMI GOMES DE AMORIM
 PREFEITO

Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE
 CETREDE, há mais de 50 anos, com a UFC, promovendo a educação e a cidadania

